



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 001, de 2016 – CDC

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
sobre o PROJETO DE LEI Nº 850/2016, que
dispõe sobre o direito de informação do
consumidor dos serviços de saúde no Distrito
Federal.**

**Autor: PROFESSOR REGINALDO VERAS
Relator: Deputado CLAUDIO ABRANTES**

I- RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS, o projeto em epígrafe tem por finalidade determinar a obrigatoriedade quanto a informação ao consumidor quanto aos serviços de saúde no Distrito Federal.

Autuado o Projeto de Lei foi a proposição encaminhada a esta Comissão para exame e parecer, tendo o prazo para emendas transcorrido in albis. Designado o Deputado Claudio Abrantes para relatar a proposição, o que o faz nos termos abaixo.

É o breve relato

II- VOTO DO RELATOR

Nos moldes do artigo 66, I, compete a esta comissão analisar, quando necessário, o mérito das matérias relativas à defesa do consumidor, e ações preventivas em geral, no prazo máximo estabelecido no artigo 90, inciso III, ambas as normas constantes no Regimento desta Casa.

Entendo ser meritório e cabível o projeto de Lei em comento, no entanto, "data vênia", e em caráter excepcionalmente vou adentrar na seara de competência da CCJ e tratar a técnica redacional, posto que, da ementa não se denota a verdadeira intensão do autor. Destarte, inicia-se o artigo com a disposição de motivos versando sobre os planos de saúde e no artigo 2º direciona toda a lei aos médicos. Ademais, deixa de elencar prazo e sanção para seu cumprimento, o que poderá tornar a Lei letra morta em nosso ordenamento jurídico, por essa razão, apresento a emenda aditiva.

Em razão de todo o exposto e por entender que a questão se insere no rol de matérias atinentes à esta Comissão, **sou favorável** à aprovação do Projeto de Lei



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

850/2016, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, **com base na emenda substitutiva apresentada.**

Brasília, 29 de abril de 2016


Deputado CLAUDIO ABRANTES
Relator CDC

